

Contrato para a aquisição de serviços jurídicos na área dos transportes, atendendo a que a CIM é Autoridade de Transporte no âmbito do Serviço Público de Transporte de Passageiros (AD_35/2024)

Entre

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, associação de municípios de direito público, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16 – 3460-613 Tondela, com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 508047790, neste ato representada pelo presidente do conselho intermunicipal
com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante.

E

A empresa Gómez-Acebo & Pombo, S.L.P. – Sucursal em Portugal pessoa coletiva nº 980429323, com sede em Avenida Duque de Ávila, 46 – 6º, 1050-046 Lisboa, representada legalmente por
como representante legal na qualidade de segundo outorgante.

Celebra-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 450º conjugado com o artigo 20º, nº1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato)

1. Após realização de procedimento por “Ajuste Direto”, publicado na plataforma de compras públicas acinGov, foi adjudicada a proposta apresentada pelo segundo outorgante, por deliberação do Conselho Intermunicipal, de 23 de outubro de 2024, e aprovada a minuta ao presente contrato, em cumprimento do prescrito no número 1 do artigo 98º do CCP;
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 6 páginas.
3. Para que produza efeitos legais, o presente contrato será assinado pelos outorgantes, digitalmente.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

CLÁUSULA 2ª

(Objeto do contrato)

O presente procedimento consiste na aquisição de serviços jurídicos na área dos transportes, atendendo a que a CIM é Autoridade de Transporte no âmbito do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

CLÁUSULA 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos, sendo que em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que são apresentados:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.

CLÁUSULA 4ª

(Serviços)

O segundo outorgante fica obrigado a prestar os serviços identificados na sua proposta que se anexa, e de acordo com o especificado no caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da prestação do serviço)

O prazo de prestação de serviços esgotará assim que se atinja o primeiro de dois fatores:

- Até que se atinja o preço contratual de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros)
- Ou até 31 de dezembro de 2024.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

CLÁUSULA 6ª

(Preço contratual)

É fixado o preço contratual em 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), devendo a CIM Viseu Dão Lafões pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pela prestação dos serviços objeto do contrato.

1. Como contrapartida pela prestação de serviços objeto do presente contrato é devido ao cocontratante o preço horário indicado na proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a 130,00 € (cento e trinta euros), a aplicar ao tempo efetivamente despendido na prestação de serviços objeto do contrato, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O preço unitário previsto no número anterior contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões.

3. Por cada reunião presencial na CIM Viseu Dão Lafões ou em qualquer dos seus municípios associados, a CIM Viseu Dão Lafões paga ao cocontratante o preço, por reunião, indicado na proposta adjudicada.

CLÁUSULA 7ª

(Condições de Pagamento)

O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CLÁUSULA 8ª

(Cabimentos e compromissos)

O encargo de 23.985,00€ (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco euros) destinado ao pagamento da presente aquisição, tem cabimento na GOP “Organização, Gestão,



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Monitorização e Fiscalização da Autoridade de Transportes.” e pela dotação orçamental 02 02 20.

O número sequencial de compromisso associado a este contrato é o **8614**, o qual deverá vir mencionado em todos os documentos de despesa a apresentar ao primeiro outorgante.

CLÁUSULA 9ª

(Gestor do contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato

CLÁUSULA 10ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos diversos municípios onde vai intervir, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª

(Documentos apresentados)

Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16
3460-613 TONDELA
Tel: (+351) 232 812 156; Fax: (+351) 232 812 157
Url: <http://www.cimvdl.pt>; email: secretariado@cimvdl.pt



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e h) do artigo 55º do referido Código;
- Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso.

CLÁUSULA 12ª

(Cessação contratual)

Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por falta que lhe seja imputável, inclusivamente as responsabilidades que lhe são cometidas, serão aplicadas pelo primeiro outorgante as sanções previstas no CCP e demais legislação subsidiária aplicável.

CLÁUSULA 13ª

(Foro competente para a resolução de litígios)

1. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu;
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CLÁUSULA 14ª

(Leis subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo CCP.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

O presente contrato está isento de imposto de selo nos termos do disposto no Código do Imposto de Selo, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril.

Assim o disseram, outorgaram digitalmente e reciprocamente aceitaram.

Tondela, 5 de novembro de 2024

Primeiro Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
FERNANDO DE CARVALHO RUAS
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES
Data: 06-11-2024 17:40:34

Segundo Outorgante

**MAFALDA ISABEL
BARRETO SILVA
TAVARES**

Firmado digitalmente por
MAFALDA ISABEL BARRETO
SILVA TAVARES
Fecha: 2024.11.27 19:17:26 Z